



RESOLUÇÃO CONSU N.º 04, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante/NDE da Faculdade Evangélica Raízes.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR** da **FACULDADE EVANGÉLICA RAÍZES**, no uso de suas atribuições regimentais, especificamente o previsto no artigo 8º, inciso VI¹, *ad referendum* deste Órgão Colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante/NDE da Faculdade Evangélica Raízes, adequando-o ao que dispõe a Resolução-CNE n.º 01, de 17 de junho de 2010.

Art. 2º O Regulamento encontra-se como Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Leonardo Rodrigues de Souza

Presidente do Conselho Superior/CONSU

¹ “Art. 8º. Compete ao CONSU: [...] aprovar as alterações nos Regulamentos das unidades acadêmicas ou administrativas que estabelecem normas gerais de funcionamento da Faculdade;”



RESOLUÇÃO-CONSU N.º 04, de 08 de outubro de 2021

ANEXO ÚNICO

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DA
FACULDADE EVANGÉLICA RAÍZES**

CAPÍTULO I – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante/NDE do Curso de Direito da Faculdade Evangélica Raízes.

Art. 2º O NDE é o órgão de acompanhamento e atualização do projeto pedagógico do Curso, possuindo caráter consultivo, vinculado ao Colegiado de Curso.

Parágrafo Único – É vedado ao NDE deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses da Faculdade Evangélica Raízes.

**CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE/NDE**

Art. 3º O NDE é constituído por 5 (cinco) membros do corpo docente do Curso, nomeados pela Direção-Geral, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do Curso.

I – A Coordenação do NDE é exercida pela Coordenação do Curso.

II – 60% (sessenta por cento) dos membros do NDE terão titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

III – Todos os membros atuarão em regime de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

IV – Os membros do NDE serão periódica e parcialmente renovados, garantindo a continuidade no processo de acompanhamento do Curso.

Parágrafo Único – O Coordenador do NDE será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro com mais tempo de docência na Instituição.

Art. 4º São atribuições do NDE:



- I** – Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos;
- II** – Estabelecer o perfil profissional do egresso do Curso;
- III** – Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do Curso;
- IV** – Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- V** – Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso, definidas pela Coordenação de Curso e pelo Colegiado;
- VI** – Promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando os eixos estabelecidos pelas Diretrizes Nacionais para o ensino jurídico e o projeto pedagógico do Curso;
- VIII** – Acompanhar as atividades de ingresso e permanência do corpo docente, recomendando à Coordenação do Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.
- IX** – Auxiliar o Núcleo de Pesquisa Científica/NPC na fixação das linhas básicas de pesquisa do Curso e na análise das propostas de pesquisa institucional apresentadas por docentes e alunos candidatos à iniciação científica;
- X** – Emitir pareceres das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso;
- XI** – Propor ao Coordenador de Curso providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino;
- XII** – Promover a avaliação dos planos de trabalho nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na forma definida no projeto de Avaliação Institucional;
- XIII** – Emitir parecer sobre a organização, funcionamento e avaliação das atividades de Estágios e das Monografias do Curso;
- XIV** – Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- XV** – Promover a interdisciplinaridade do Curso;
- XVI** – Exercer as demais funções que lhe são explícitas ou implicitamente conferidas pelo Regimento Geral da Faculdade Evangélica Raízes e de outras legislações e regulamentos a que se subordine.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 5º. Compete ao Coordenador do Núcleo:

- I** – Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;



- II – Representar o Núcleo Docente Estruturante/NDE junto aos Órgãos da Instituição;
- III – Encaminhar as deliberações do Núcleo Docente Estruturante/NDE aos setores competentes da Faculdade;
- IV – Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 6º O NDE reunir-se-á ordinariamente todas as semanas do semestre letivo e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 7º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou, diante da limitação deste, pela Direção-Geral da Faculdade Evangélica Raízes.

Art. 9º O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação.